



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

AJUSTE DIRETO - PROCEDIMENTO N.º AJ/16/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA REGULARIZAÇÃO DAS PEDRAS DO CALHAU DAS PRAIAS DO CONCELHO PARA A ÉPOCA BALNEAR DE 2021



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de** locação de máquina para regularização das pedras do calhau das praias do concelho para a época balnear de 2021, conforme melhor especificado na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

- 1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 – A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não celebração do contrato, fruto da aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de forma a compromissar a despesa inerente à adjudicação, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 – O contrato é de execução imediata, a partir da data da assinatura do mesmo.
- 2 – O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3 – Os prazos previstos no âmbito do contrato podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 4.ª

Prestação do Serviço

Com a presente prestação de serviços pretende-se a realização de serviços de regularização e nivelção do calhau das praias da Vila da Ponta do Sol, da praia do Lugar de Baixo, da praia dos Anjos, da praia do Passo e da Banda D'Além, na Madalena do Mar, com recurso a maquinaria, de modo a assegurar o às praias pelos banhistas.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CAPÍTULO II **Obrigações Contratuais**

Secção I **Obrigações do Adjudicatário**

Cláusula 5.ª **Obrigações Principais do Adjudicatário**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de manter informada sobre o decorrer dos trabalhos, a Entidade Adjudicante;
- b) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- c) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
- d) O Adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de verificação dos trabalhos, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da Entidade Adjudicante, e dentro dos prazos por estes fixados;
- e) Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª **Elementos a Entregar pelo Adjudicatário**

1 - No âmbito da presente prestação de serviços, deverá o Adjudicatário entregar um relatório de progresso, com evidência dos trabalhos efetuados, no final de cada mês da prestação de serviços.

2 - Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

3 - As reuniões previstas no número anterior têm lugar no edifício da Câmara Municipal da Ponta do Sol e devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4 – Todos os custos com as deslocações julgadas necessárias e solicitadas pela entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 7.ª

Transferência da Posse

- 1 – Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 – Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Contrato.

Cláusula 8.ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 – O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação com a execução, do Contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

3 – Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 11.ª

Preço Base

O Preço Base para a presente Prestação de Serviços é de **€ 26.990,00** (vinte e seis mil, novecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Ponta do Sol nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a receção das respetivas faturas discriminadas com os serviços prestados.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços a desenvolver pelo adjudicatário em cada fase ao abrigo do contrato, mediante a assinatura da respetiva fatura.

3 – Todas as faturas emitidas devem estar claramente identificadas com o número sequencial de compromisso.

4 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

Cláusula 13.ª

Receção dos Serviços Prestados

1 – Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante, procede à respetiva análise dos elementos referentes à prestação de serviços, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante, procedem a nova análise, nos termos do n.º 1.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Capítulo III Resolução do Contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos respetivos por um prazo superior a um terço do prazo previsto no Contrato, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do Contrato por parte da Entidade Adjudicante:

- a) Incumprimento do prazo para início dos trabalhos;
- b) Recusa, por parte do Adjudicatário, de corrigir ou repetir os trabalhos que não foram aceites pela Entidade Adjudicante ou por não o fazer no prazo fixado;
- c) Recusa, por parte do Adjudicatário, de cumprimento das instruções que lhe forem dadas pela fiscalização no sentido do cumprimento do Caderno de Encargos ou do plano de trabalhos;
- d) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do Caderno de Encargos, ou má fé do Adjudicatário;

3 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida e seja mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no n.º 1 anterior, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CAPÍTULO IV Penalidades

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Cláusula 18.ª **Legislação aplicável e Foro competente**

- 1 – Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 – Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 19.ª **Divergências – Prevalência**

- 1 – Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente Contrato prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.
- 2 – Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Cláusula 20.ª **Cessão da Posição Contratual**

- 1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 21.ª **Comunicações e Notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª **Prestação da Caução**

Não será exigida prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 23.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 24.ª

Contrato Escrito

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato o Arquiteto Marco de Sousa, Chefe de Divisão de planeamento e Serviços Municipais, do Município de Ponta do Sol, conforme dispõe o artigo 290.º - A do CCP, com o contacto telefónico fixo: 291 972 106.

Cláusula 26.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por RGPD) e na demais legislação nacional aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Por em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas o estipulado no Regime de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Célia Maria da Silva Pecegueiro)